ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SEMED
CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE Nº 01.0706/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.084/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ/MF n.º 37.384.706/0001.04 PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação,** inscrita no CNPJ nº 06.075.118/0001-65, situada na Rua Padre Manoel Félix, 828, Centro, Campo Maior - PI, CEP 64280-000, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Maria José Andrade Santos, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 37.384.706/0001-04, com sede na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 2606, B. Planalto Ininga, CEP 64050-260, em Teresina-PI, neste ato representado pelo representante legal, Sr. Carlos Daniel Rodrigues Vieira, inscrito no CPF nº 055.441.483-09, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Avaliação, Elaboração e Execução de Programa de Ensino para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

1.2. Os serviços consistem na prestação de serviços de Avaliação, Elaboração e Execução de Programa de Ensino para atendimento das necessidades da rede municipal de Educação de Campo Maior-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SEMED e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

3.1.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;

3.1.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

3.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
3.1.6. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** se obriga a:
4.1.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;
4.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
4.1.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização do Contratante, relativamente aos serviços executados;
4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;
4.1.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
4.1.6. Considerar as decisões ou sugestões do gestor sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
4.1.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
4.1.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do gestor;
4.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
4.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
4.1.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante;
4.1.12. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE;
4.1.13. A Contratada colocará à disposição do Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula décima quinta;
4.1.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio do CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
4.1.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
4.1.16. Refazer, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
4.1.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização do Contratante deverão ser refeitos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências deste município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.08.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Projeto Atividade	**12.361.0008.2079 – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO**
Elemento de Despesa	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA**
Fonte de Recurso	**500- ORDINÁRIO**
Valor Previsto	**R$ 100.000,00**

Unidade Orçamentária	**02.08.02 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
Projeto Atividade	**12.361.0008.2027 – TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL**
Elemento de Despesa	**33.90.39 –PESSOA JURIDICA**
Fonte de Recurso	**540 - FUNDEB**
Valor Previsto	**R$ 218.000,12**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Pela execução dos serviços ora contratos, o contratante pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 26.500,01 (vinte e seis mil e quinhentos reais e um centavo)**.

7.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo, portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme cláusula terceira, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

8.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

8.3. O contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá da contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

8.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

9.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

9.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.

9.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 9.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.4.2 e 9.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. As sanções previstas nos itens 9.4.1, 9.4.3 e 9.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 9.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

10.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

11.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

11.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

11.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

11.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;

11.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

12.1. O recebimento dos serviços será feito pelo CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

12.2A troca eventual de documentos entre o Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 07 de junho de 2023.

Maria José Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação de Campo Maior - PI
CONTRATANTE

Carlos Daniel Rodrigues Vieira
EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ. Nº 37.384.706/0001.04
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B82A200B3403D

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 102/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023
Fundamentação: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93

Objeto Contratação de empresa para apresentação de show artístico da banda musical **FELIPE AMORIM** para as comemorações das tradicionais festividades dos festejos de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro de Cocal, em praça pública no dia 14 de agosto de 2023 com duração de 01 hora e 20 minutos de show, para atender a Prefeitura de Cocal – PI.

Partes: Prefeitura de Cocal-PI, CNPJ: 06.553.895/0001-78, e FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ: 43.144.561/0001-77.

Vigência: 04 (quatro) meses.

Valor: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Fonte De Recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município.

Programa de Trabalho: 13.392.0036.2290.0000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

28 de junho de 2023,

Fernanda Veras Carvalho,

Secretária Municipal de Administração, Cocal, PI.

Id:0047E1CFCF77443F

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de show artístico da banda musical **Felipe Amorim** para as comemorações das tradicionais festividades dos festejos de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro de Cocal, no dia 14 de agosto de 2023 com duração de 01 hora e 20 minutos de show, para atender a Prefeitura de Cocal – PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou a Contratação de empresa para apresentação de show artístico da banda musical **Felipe Amorim** para as comemorações das tradicionais festividades dos festejos de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro de Cocal, no dia 14 de agosto de 2023 com duração de 01 hora e 20 minutos de show, para atender a Prefeitura de Cocal – PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação da empresa: **FELIPE AMORIM & CIA PRODUCOES ARTISTICA LTDA, CNPJ sob o nº 43.144.561/0001-77**, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme a proposta.

Publique-se.

Cocal (PI), 28 de junho de 2023.

FERNANDA VERAS CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Id:07383D29A329431F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 03/2023 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL PRO INFÂNCIA - TIPO 2 NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PI

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL – PI, através de sua presidente, toma público para conhecimento dos interessados e participantes que realizou no dia 15 de junho de 2023 sessão para abertura, análise e julgamentos das propostas apresentada a tomada de preço 03/2023, no qual a sessão foi suspensa e as proposta encaminhada para o setor de engenharia para análise e com base no mesmo o resultado foi o seguinte: JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ: 08.489.857/0001-29, apresentou proposta de preço no valor de R$ 2.231.593,74 (dois milhões duzentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), como também apresentou alguns preços unitários superior aos estipulados na planilha orçamentaria de projeto, em desacordo com os itens 9.2.5.5 e 13.2.1 do edital, itens da proposta: 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.6, 5.9, 6.1, 6.3, 15.3, 15.4, 15.8, 15.13, 15.21, 16.3, 17.3 a 17.6, 17.11, 17.12, 18.3, 18.16 etc (PROPOSTA DESCLASSIFICADA); ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.361.448/0001-91, apresentou proposta no valor de R$ 1.939.383,38 (um milhão novecentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), como também não atendeu o item 9.0 do edital, pois apresentou planilha orçamentária, sem a devida assinatura do responsável técnico da empresa, responsável pela elaboração do referido orçamento de preço, como também a utilização de dois ou mais preços unitários para o mesmo serviço, (PROPOSTA DESCLASSIFICADA); J. A. C. SÁ LTDA EPP, apresentou proposta no valor de R$ 2.220.129,50 (dois milhões duzentos e vinte mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), apresentou alguns preços unitários com preço superior aos estipulados na planilha orçamentaria de projeto, em desacordo com os itens 9.2.5.5 e 13.2.1 do edital, itens da proposta: 20.3.2, como também a utilização de dois ou mais preços unitários para o mesmo serviço, (PROPOSTA DESCLASSIFICADA); J. W. SOUSA LIMA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.672.027/0001-32, apresentou proposta no valor de R$ 2.262.324,06 (Dois Milhões, Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Seis Centavos), apresentou alguns preços unitários com preço superior aos estipulados na planilha orçamentaria de projeto, em desacordo com os itens 9.2.5.5 e 13.2.1 do edital, itens da proposta: 6.5.15, 6.7.3, 7.7, 9.1.10, 10.1.9, 13.2.1, 14.28, 15.8, 15.14, 15.23, 15.24, 18.3.7, 18.4.5, 18.4.8, 18.4.9, etc (PROPOSTA DESCLASSIFICADA). Por fim, esta Comissão de Licitação decide por unanimidade de seus membros, expedir o presente resultado da análise dos proposta das empresas participantes. Fica aberto o prazo para devidas manifestações, conforme ao prazo recursal a que se refere o Art. 109, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, o qual passara a contar da data de notificação da referida decisão e da publicação do aviso de habilitação no Diário Oficial dos Municípios.

Arraial – PI, 29 de junho de 2023

Kiarah Arruda Helal Costa: Presidente

José Siqueira Brito Filho: Secretário

Antônio José Borges Gonçalves: Membro

Id:10EF237431EF4308

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 01.0706/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.084/2023

Proc. Adm. nº 005.084/2023. Procedimento: Inexigibilidade nº 001/2023-SEMED. Contrato nº 01.0706/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Avaliação, Elaboração e Execução de Programa de Ensino para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI. Fundamento: Art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993. **CONTRATADA:** EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 37.384.706/0001-04. **Valor do Contrato:** Valor mensal estimado em **R$ 26.500,01 (vinte e seis mil e quinhentos reais e um centavo). Data de Assinatura:** 07/06/2023. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **Signatários:** Maria José Andrade Santos, pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI (CONTRATANTE) e Carlos Daniel Rodrigues Vieira, pela empresa EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 37.384.706/0001-04 (CONTRATADA).

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais